



**Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Presidente**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"Altera a Lei nº 4.281, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre a desafetação de área pública municipal que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 4.281, de 11 de novembro de 2024, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.281, de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam desafetados da sua destinação inicial os lotes situados na Rua Thales Netto Campos, designados sob os números 23 e 24 da Quadra E, do Loteamento Jardim Itália do Município, originalmente destinados ao Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS, passando-os à categoria de Bens Dominiciais ou Patrimônio Disponível.

Art. 2º Uma vez desafetados, conforme disposto no Art. 1º desta lei, fica o Município de Catalão autorizado a remembrar e desmembrar os terrenos em questão, entre si e/ou com os demais terrenos da quadra, conforme deliberar o Poder Executivo, bem como a averbar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade a nova configuração resultante do desmembramento da área desafetada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.281, de 11 de novembro de 2024.

**Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão**